



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **195/2022**  
Processo nº **086/2022**  
Pregão Presencial nº **074/2022**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **Target Tecnologia e Informática – LTDA**, CNPJ: nº 22.603.637/0001-05, com endereço a Rua Pitt, nº 603 – Loja 07, bairro União, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.170-610, representada pelo Srº Felipe Costa Damasceno- Representante Legal, CPF: 086.680.066-22, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Equipamentos Eletrônicos e de Informática para atender as demandas das Secretarias do Município de Oratórios**

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **086/2022**, Pregão Presencial nº **074/2022**, **Registro de Preços nº 048/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3-** O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1-** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1-** Este contrato entrará em vigor a partir da data de **21/10/2022 à 21/10 /2023**, contados da data de sua assinatura.

**3.2-** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias, uteis contados a partir da data de recebimento, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal de acordo com o termo de referência do edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

**4.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

**4.2-** O valor total do contrato é de R\$ 318.090,00 (Trezentos e dezoito mil e noventa reais),

**Observados os seguintes valores unitários:**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	V. UNITA	V. TOTAL	MARCA
001	13274	COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR - PROCESSADOR: INTEL CORE I5-10400T (3.6GHZ; 12MB CACHE). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO. CHIPSET: INTEL H470. MEMÓRIA: 1 MEMÓRIA 8GB SO-DIMM DDR4-2666. ARMAZENAMENTO: 1 SSD 256GB SSD M.2 PCIe NVME. SUPORTE A DISCOS: SUPORTE ATÉ 2 DRIVES, 1X 2.5" HDD+1X M.2 SSD. UNIDADE ÓTICA: NÃO SUPORTA. SPEAKERS: 1.5WX1. GARANTIA: 1 ANO. FONTE: 65W 89% ADAPTER. GRÁFICOS: INTEL UHD GRAPHICS 630 COM 1 PORTA VGA E 1 HDMI. PORTAS FRONTAIS: 1X USB-C 3.2 GEN 1, 1X USB 3.2 GEN 2 (ALWAYS ON AND FAST CHARGE), 1X HEADPHONE/MICROPHONE COMBO JACK (3.5MM). PORTAS TRASEIRAS: 1X ETHERNET (RJ-45), 1X USB 3.2 GEN 2, 3X USB 3.2 GEN 1 1X HDMI, 1X DISPLAYPORT, 1X VGA(OPCIONAL). CONECTIVIDADE: GIGABIT ETHERNET 100/1000. FORMATO: TINY (1L). WIFI WIRELESS LAN ADAPTERS: NÃO DISPONÍVEL. DIMENSÕES (AXLXP): 18X18X3,5 CM. MONITOR: 22 POLEGADAS.	UN	34,0000	R\$ 6.750,0000	R\$ 229.500,0000	POSITIVO
002	13276	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - VISOR LCD: 2 LINHAS VOLTAGEM: 127V TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER VELOCIDADE MÁXIMA: ATÉ 30 PPM RESOLUÇÃO (MÁXIMA): ATÉ 2400X600 DPI. MEMÓRIA PADRÃO: 32MB. INTERFACES: USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11B/G/N. EMULAÇÃO: PCL6 & BR-SCRIPT3. DUPLEX. VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10.00 PAGINAS. CICLO MENSAL RECOMENDADO: 2.000 PAGINAS. COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MOVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, BROTHER IPRINT&SCAN, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT. CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS. CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS. TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATE OFÍCIO ADF: 35 FOLHAS RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATE 600X2400 DPI. RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATE 19200X19200 DPI. DIGITALIZADO PARA EMAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, MICROSOFT SHAREPOINT. FORMATOS DE ARQUIVO: TIFF/BMP/MAX/JPG/PDF/SECURE PDF/PNG/XPS. TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM	UN	13,0000	R\$ 6.050,0000	R\$ 78.650,0000	BROTHER

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS(ADF). SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS E MAC.					
005	13486	SCANNER PORTÁTIL , A4 DUPLEX 50PPM COLOR. VOLUME DIÁRIO RECOMENDADO: ATÉ 5.000 PÁGINAS POR DIA VELOCIDADES DE PRODUÇÃO*: PRETO E BRANCO ESCALA DE CINZA COR: ATÉ 50 PPM 100 IPM A 200 E 300 DPITECNOLOGIA DE DIGITALIZAÇÃO: CIS DUPLO; A PROFUNDIDADE DE BITS DA SAÍDA EM ESCALA DE CINZA É DE 256 NÍVEIS (8 BITS); A PROFUNDIDADE DE BITS DASAÍDA COLORIDA É DE 24 BITS (8 X 3) PROCESSADOR: PROCESSADOR INCORPORADO SINGLE CORE CORTEX A15 COM PROCESSADORES DE IMAGEM DSP ÚNICO, COM SUBPROCESSADORES MÚLTIPLOS CORTEX M4 PAINEL DE CONTROLE DO OPERADOR: LCD COLORIDO DE 1,5 POL. RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI ILUMINAÇÃO: DOIS LEDS RGB. RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 75 100 150 200 240 250 300 400 500 600 1.200 DPI TAMANHO MÁX. MÍN. DO DOCUMENTO**: 216 MM X 356 MM (8,5 POL. X 14 POL. ) 52 MM X 52 MM (2,08 POL. X 2,05 POL. )MODO DE DOCUMENTOS LONGOS: 216 MM X 3.000 MM (8,5 POL. X 118 POL. ) ESPESSURA E PESO DO PAPEL 27-433 G M2 (7,2 LBS., PAPEL OFFSET? 160 LBS., CARTOLINA) .	UN	2,0000	R\$ 4.970,0000	R\$ 9.940,0000	KODAK
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 318.090,00	

**4.3-** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4-** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007 - 4.4.90.52.00.2.03.01.12.361.0014.2.0020

4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047 - 4.4.90.52.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1-** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1-** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1-** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

**7.2-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**7.3-** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitospraticados.

**7.4-** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.

**7.5-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao PrefeitoMunicipal.

**7.6-** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de suaaplicação.

**7.7-** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8-** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9-** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10-** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1-** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 21 de outubro de 2022

---

#### Contratante

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

---

#### Contratado

**Target Tecnologia e Informática – LTDA,**  
**Felipe Costa Damasceno**  
**Representante Legal,**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**